



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

=PROJETO DE RESOLUÇÃO=

A Câmara Municipal de Garça, decreta a seguinte resolução:

Art. 1º - Ficam incorporadas ao texto da Resolução n. 3, de 30 de Março de 1.948, as alterações constantes da presente resolução.

Art. 2º - O artigo 2º fica assim redigido:

" A Secretaria da Câmara terá os seguintes funcionários que serão nomeados nos termos do Regimento Interno, com vencimentos constantes na tabela anexa:

- a) 1 Diretor da Secretaria;
- b) 1 Escriurário;
- c) 1 Porteiro-Contínuo

Art. 3º - No capítulo II, artigos 5, 6 e art. 3º das disposições transitórias, onde se lê "Secretário" leia-se "Diretor da Secretaria"

Art. 4º - Fica introduzido mais um inciso ao art. 5, com a seguinte redação:

" XII - Auxiliar as Comissões Permanentes, servindo como secretário das mesmas"

Art. 5º - A tabela de vencimentos passa a ser a seguinte a partir de 1º de Abril de 1.949.

Diretor da Secretaria.....	Cr. \$ 2.500,00 mensais;
Escruturário.....	Cr. \$ 1.000,00 "
Porteiro-Contínuo.....	Cr. \$ 800,00 "

Art. 6º - As despesas com a execução da presente resolução correrão à conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas oportunamente.

Art. 7º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de Abril de 1.949

Dr. Rafael Paes de Barros
Vereador.

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

8/6
Nº 12
Projeto de Resolução nº 12
A Câmara Municipal de Garça, tendo em vista o seguinte:

Art. 1º - Fica instituído o cargo de Secretário Municipal, com atribuições constantes do presente regulamento.

Art. 2º - O cargo de Secretário Municipal será exercido por:

"A Secretaria Municipal será exercida por um ou mais membros do Poder Executivo, com vencimentos constantes na tabela anexa:

- a) 1 Diretor de Secretaria;
- b) 1 Secretário;
- c) 1 Primeiro-Substituto.

Art. 3º - O cargo de Secretário Municipal, criado no art. 1º, é de natureza permanente, sendo o titular nomeado pelo Poder Executivo, sendo o substituto nomeado pelo Poder Legislativo.

Art. 4º - Fica instituído o cargo de Secretário Municipal, com atribuições constantes do presente regulamento.

"O cargo de Secretário Municipal será exercido por um ou mais membros do Poder Executivo, com vencimentos constantes na tabela anexa:

Art. 5º - A tabela de vencimentos para o cargo de Secretário Municipal é a seguinte:

Secretário Municipal	R\$ 2.500,00
Primeiro-Substituto	R\$ 1.500,00
Segundo-Substituto	R\$ 1.000,00

Art. 6º - As despesas com o exercício do cargo de Secretário Municipal serão pagas pelo Poder Executivo, sendo o titular nomeado pelo Poder Executivo, sendo o substituto nomeado pelo Poder Legislativo.

Art. 7º - Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Garça, 10 de Abril de 1942.

[Handwritten signature]
Secretário Municipal

JUNTADA

Segue juntado, nesta data, justificacao
rubricado sob fls. 3 Garça, 10 de Abril de 1942
[Handwritten signature]
Poder da Câmara

18.3
SP

Ao apresentar o projeto de resolução alterando a n. 3, de 30 de Março de 1948, justifico-o da seguinte forma.

a) A denominação do cargo de Secretário da Câmara forma uma especie de confusão com os secretários da Mesa, daí a necessidade de alterar a sua denominação. Em outras Câmara o cargo em questão se denomina "Diretor da Secretaria" como ora proponho.

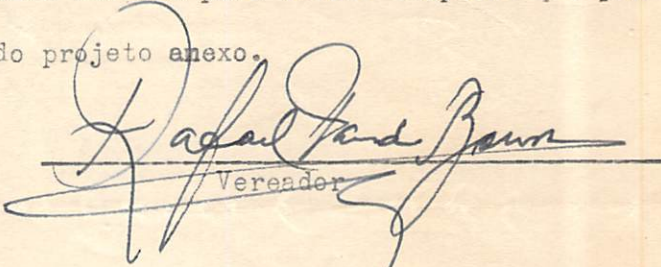
b) -Ao Secretário da Câmara, não é atribuída a obrigação de prestar serviço junto as Comissões Permanentes, motivando a necessidade de incluir essa competencia ao Diretor da Secretaria. Não quero entretanto, dizer que o Secretário da Câmara tenha até aqui deixado de cumprir ou prestar este serviço, aliás voluntariamente.

c) O quadro de funcionários da Câmara, atualmente é composto de 4 (quatro) funcionários; 1 Secretário, 2 escrivães e 1 porteiro continuo. Não há necessidade de 2 escrivães, tendo-se em vista que o Secretário vem desempenhando sozinho todos os serviços da Secretaria, sem prejuizo para o bom andamento dos trabalhos deste Legislativo. Poderíamos, até mesmo, extinguir os 2 cargos de escrivães, mas, entretanto, futuramente, poderá ser necessário mais um funcionário na Secretaria, e então já estará o cargo creado.

d) A elevação dos vencimentos dos funcionários da Câmara se justifica plenamente, pois, se consultarmos a tabela dos vencimentos dos funcionários da Prefeitura, o seu Secretário, Lançador Tesoureiro, Fiscal Geral, Contador, Porteiro, ganham muito mais que os funcionários da Câmara. E porque devem receber os funcionários da Câmara menores vencimentos? Os funcionários da Câmara além de prestar serviço durante o Expediente normal da Secretaria da Câmara, prestam serviço durante as sessões da Câmara, e aqui estão sempre a postos no cumprimento de suas obrigações. Devemos fazer justiça, aumentando os seus vencimentos, muito embora sem equipara-los aos vencimentos dos funcionários da Prefeitura Municipal.

e) Por outro lado, não aumentará despesas, ou melhor, as verbas consignadas no orçamento, pois, a verba consignada para o escrivão, dará para a cobertura do aumento dos vencimentos e ainda sobrá para outras despesas que por ventura venham a existir.

Assim é que, peço a aprovação do projeto anexo.


Vereador

Segue juntado, nesta data, Resumo do ato
rubricado sob fls. 4 Garça, 13 de 4 1919 Delacour
SEGRETÁRIO DA CÂMARA

9. *Macassini*
SECRETÁRIO DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROCESSO N. 135/49

PROPOSIÇÃO Projeto Resolução N. 2/49

RESUMO DA ATA DA SESSÃO

32ª Sessão Extraordinária realizada em 12 de 4 de 1949, às 20 horas.
PRESIDÊNCIA DO SR. Dr. Rafael Paes de Barros
SECRATÁRIO Vicente Manzano e Luiz Monici.

À hora mencionada, feita a chamada, verifica-se a presença dos
srs. vereadores Américo de Oliveira, Augusto do Nascimento Castro, Clovis Dantas
Ramalho, João de Souza Castro, João Tarora, Luiz Monici, Manoel Galdino de Carvalho,
Pedro Afonso de Oliveira, Rafael Paes de Barros, Salviano Pereira de Andrade, Vicente
Manzano, Antonio Bosque Filho e Cesar Corrêa Lopes, num total de 13 (treze) Vereadores,
tendo deixado de comparecer sem justificar causa os seguintes Alberto Alves, Anézio -
Teles, Clovis de Abreu Sampaio Vidal, Francisco Dias Soares, Ildefonso Bezerra de Ar-
ruda, João Batista Foloni, Joaquim Ribeiro do Val, Jose Aredes Pereira, Odair de Souza
Coelho, Avêlin Jose de Souza, num total de 10 (déz) Vereadores.

Havendo número legal o sr. Presidente declarou aberta a Sessão. O sr.
Secretário procede a leitura do **Expediente**, no qual figura o seguinte:
(resumo) " projeto de Resolução do vereador Rafael Paes de Barros, dispendo sobre
alterações na Resolução n. 3, de 30 de Março de 1.948, e aumentando os vencimentos dos
funcionários da Câmara. O sr. Presidente declarou igualmente que o projeto em causa
foi iniciado plo sr. Antonio Gomes de Matos. Submetido a voto foi considerado objeto
de deliberação. O sr. Presidente mandou encaminha-lo às comissões competentes."

Passa-se a **Ordem do Dia**, da qual, em resumo constou o seguinte com relação
a Proposição acima indicada:

Confere com o original.
Garça, 13/4/1949

Sebastião Guanaes Simões
Secretário da Câmara

Segue junta de nest. d. *Desalucão do S.*
rubrica de sob fls. *5* Fols. *13 - 4* 1909 *9* *Choucri*



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



=COMISSÃO DE JUSTIÇA=

=PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/49=

=PARECER Nº 27=

Abrangendo a um só tempo dois assuntos diferentes entre si, o projeto de resolução n. 2/49, mereceu desta comissão acurado exame, após o que, chegou ela ao seguinte parecer.

A proposição em apreço visa:

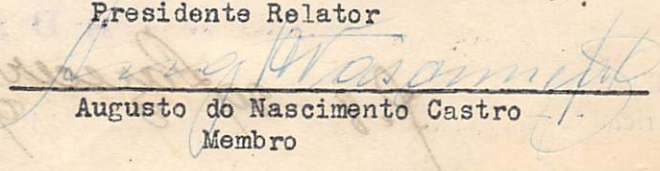
- 1ª - Alterar a denominação do cargo já existente de "SECRETARIO DA CÂMARA", que passará a denominar-se "DIRETOR DA SECRETARIA".
- 2ª - Ampliar as atribuições que estão afetas ao ocupante desse cargo que passará a ser também o secretário das Comissões permanentes.
- 3ª - Suprimir um cargo de Escriurário, dos dois óra existentes.
- 4ª - Aumentar os vencimentos dos funcionários da Secretaria da Câmara, num total de Cr.\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) mensais.

Parece-nos aconselhavel a aprovação em Plenário, das medidas consubstanciadas nos itens 1ª, 2ª, 3ª deste parecer, ou, para sermos mais claros, somos pela aprovação dos artigos 1ª, 2ª, 3ª e 4ª, do projeto de resolução nº 2/49, por serem legais e trazerem realmente melhoria para os serviços da Secretaria. Quanto ao aumento de vencimentos dos funcionários deixamos á dou ta Comissão de Finanças que se manifeste sôbre o assunto.

E o nosso parecer.

Sala das Comissões, 28 de Abril de 1.949.


Clovis Dantas Ramalho
Presidente Relator


Augusto do Nascimento Castro
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

A Comissão de

em

O Presidente

Troncos
18/4/99

Laureano José

P. A. R. O. N. R. 18

Avançando a um só tempo dois assuntos diferentes entre si, o projeto de resolução n.º 242, merece desde comissão acausado exame, ainda o que, che- com ela ao seguinte parecer.

A proposição em apreço visa:

1º - Alterar a denominação do cargo de secretário de "SECRETARIO DA CÂMARA", que passou a denominar-se "DIRETOR DA SECRETARIA".

2º - Ampliar as atribuições que estão dadas ao ocupante desse car- go que passou a ser também o secretário das Comissões permanentes.

3º - Suprimir um cargo de secretário, das duas que existem.

4º - Aumentar os vencimentos dos funcionários da Secretaria da Câmara, num total de Cr. \$ 800,00 (oitocentos cruzados) mensais.

Parece-nos aconselhável a aprovação em plenário, das medidas conside- radas nos itens 1º, 2º, 3º e 4º, deste parecer, ou, pelo menos, medidas claras, como pela aprovação dos artigos 1º, 2º, 3º e 4º, do projeto de resolução n.º 242, por serem legais e trazerem realmente melhoria para os serviços da Se- cretaria. Quanto ao aumento de vencimentos dos funcionários da mesma é dou- tra Comissão de Finanças que se manifesta sobre o assunto.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 28 de Abril de 1949.

Segue rubricado
P. A. R. O. N. R. 18
29
Parecer 18/4/99
Troncos
Laureano José



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

III



=COMISSÃO DE FINANÇAS=

=PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/49=

=PARECER Nº 18=

O projeto de resolução n. 2/49, fls. 2, mereceu da nobre Comissão de Justiça, parecer favorável a aprovação dos seus artigos 1º, 2º, 3º e 4º, deixando, entretanto, aquela Comissão de manifestar-se sobre o artigo 5º, relativamente ao aumento dos vencimentos dos funcionários da Câmara, por julgar, como é, da competência desta Comissão.

Para darmos parecer sobre o assunto, ou melhor sobre o aumento de vencimentos chegamos a seguinte conclusão.

a) visa o projeto em estudos, através do seu artigo 4º, aumentar as atribuições do Secretário da Câmara.

b) aumentando-se as atribuições de um funcionário é justo que se lhe aumente a remuneração.

c) o quadro dos funcionários da Câmara é composto de 4 (quatro) funcionários - 1 Secretário, 2 escrivães e 1 porteiro-contínuo - calculando com o provimento de todos os cargos, uma despesa de Cr. \$ 54.000,00 anuais.

d) o serviço da Secretaria da Câmara vem sendo feito apenas por dois funcionários - o Secretário e o Porteiro, este ocupando-se nos serviços de limpeza, conservação dos móveis, distribuição de papéis, de acordo com as suas atribuições. A despesa com os dois funcionários é de Cr. \$ 30.000,00 anuais.

e) - aumentando-se os vencimentos na base especificada no projeto em estudos, teremos uma despesa de Cr. \$ 39.600,00 anuais.

f) - é de se notar que mesmo aumentando-se os vencimentos dos funcionários, a despesa será inferior do que as com o provimento de todos os cargos existentes no quadro de funcionários da Câmara, e, basta para verificarmos a exatidão do exposto, deduzirmos de Cr. \$ 54.000,00 a importância de Cr. \$ 39.600,00, cuja diferença de Cr. \$ 14.400,00, será a economia que advirá com a aprovação do projeto em causa.

g) por outro lado, vemos que o Secretário e o Porteiro da Câmara têm seus vencimentos inferiores aos do Secretário e Porteiro da Prefeitura, os quais percebem respectivamente Cr. \$ 2.520,00 e Cr. \$ 880,00 mensais. Não nos parece justo que os funcionários do Legislativo Municipal tenham menores vencimentos do que os funcionários do Executivo. Aliás, constitui até mesmo uma depreciação para o próprio Legislativo o motivo de não remunerar condignamente os seus funcionários.

h) é de se notar que os funcionários das Câmaras de Bauru, Marília, Tupã e outras, percebem vencimentos de Cr. \$ 2.750,00 e Cr. \$ 3.600,00 - o Secretário e o Porteiro Cr. \$ 1.100,00 e 1.000,00,

i) Não queremos, entretanto, que a Câmara pague os seus funcionários na base dos municípios acima citados. Mas, achamos justo que se equipare os seus vencimentos aos dos Secretário e Porteiro da Prefeitura local. Isto porque, eles têm idênticas atribuições, notando-se ainda que os funcionários da Câmara prestam maior tempo de serviço, pois são obrigados a comparecer à Sessão da Câmara.

j) para que haja a equiparação sugerida e justa, propomos as seguintes emendas:

Ao Art. 2º - 1 Diretor da Secretaria
+ 1 Porteiro-Contínuo.

Ao Art. 5º - Diretor da Secretaria Cr. \$ 2.520,00 Mensais
Porteiro-Contínuo Cr. \$ 880,00 " "

l) os recursos para o pagamento das despesas que acarretará com a aprovação do projeto de resolução em estudos, estão consignados no próprio orçamento, e bastará uma simples transferência do item II da verba 8-00-0 para os itens I e III da mesma verba, respectivamente no total de Cr. \$ 7.380,00 e Cr. \$ 1.620,00, perfazendo um total de Cr. \$ 9.000,00. Vemos, assim, que ainda sobrará um saldo no item II de Cr. \$ 3.000,00.

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

-CONSELHO DE FINANÇAS-

-PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/49-

-PARECER Nº 18-

O projeto de resolução n.º 2/49, fls. 2, mercem da nobre Comissão de Justiça, parecer favorável a aprovação dos seus artigos 1º, 2º, 3º e 4º, deixando, entretanto, aquela Comissão de manifestar-se sobre o artigo 5º, relativamente ao aumento dos vencimentos dos funcionários da Câmara, por julgar, como é, da competência desta Comissão.

Para melhor parecer sobre o assunto, ou melhor sobre o aumento de vencimentos chegamos a seguinte conclusão:

a) Visto o projeto em estudo, através do seu artigo 4º, aumentar as atribuições do Secretário da Câmara.

b) aumentando-se as atribuições de um funcionário é justo que se lhe aumente a remuneração.

c) o quadro dos funcionários da Câmara é composto de 4 (quatro) funcionários: 1 Secretário, 2 escrevistas e 1 porteiro-continuo - calculando com o provimento de todos os cargos, uma despesa de Cr. \$ 24.000,00 anuais.

d) o serviço da Secretaria da Câmara vem sendo feito apenas por dois funcionários - o Secretário e o Porteiro; este ocupando-se nos serviços de limpeza, conservação dos livros, distribuição de papéis, de acordo com as suas atribuições. A despesa com os dois funcionários é de Cr. \$ 30.000,00 anuais.

e) - aumentando-se os vencimentos na base especificada no projeto em estudo, ter-se-ia uma despesa de Cr. \$ 38.000,00 anuais.

f) - é de se notar que mesmo aumentando-se os vencimentos dos funcionários, a despesa será inferior do que se com o provimento de todos os cargos existentes no quadro de funcionários da Câmara, e, basta para verificação a seguinte diferença de Cr. \$ 14.000,00, se de Cr. \$ 24.000,00 a importância de Cr. \$ 38.000,00, cuja diferença de Cr. \$ 14.000,00, se dá a economia que advém com a aprovação do projeto em estudo.

g) por outro lado, vemos que o Secretário e o Porteiro da Câmara têm seus vencimentos inferiores aos do Secretário e Porteiro da Prefeitura, os quais percebem respectivamente Cr. \$ 2.520,00 e Cr. \$ 800,00 mensais. Não nos parece justo que os funcionários do Executivo. Além disso, convém não esquecer que os funcionários da Câmara não recebem remuneração por seus serviços.

h) é de se notar que os funcionários das Câmaras de Bauri, Marília, Tupã e outras, percebem vencimentos de Cr. \$ 2.750,00 e Cr. \$ 2.600,00 - o Secretário e o Porteiro de Cr. \$ 1.100,00 e 1.000,00.

i) Não queremos, entretanto, que a Câmara pague os seus funcionários na base dos municípios acima citados. Mas, achamos justo que se equipare os seus vencimentos aos dos Secretários e Porteiros da Prefeitura local. Isto porque, são funções idênticas atribuições, notando-se ainda que os funcionários da Câmara prestam maior tempo de serviço, pois são obrigados a comparecer à sessão da Câmara.

j) para que haja a equiparação sugerida e justa, propomos as seguintes emendas:

Art. 2º - I Diretor da Secretaria
I Porteiro-Continuo.
Art. 3º - Diretor da Secretaria Cr. \$ 2.520,00 Mensais
" " " Cr. \$ 800,00

1) os recursos para o pagamento das despesas que decorrerem com a aprovação do projeto de resolução em estudo, estão consignados no próprio orçamento, e bastará uma simples transferência de item II de verba 6-00-0 para os itens I e III da mesma verba, respectivamente no total de Cr. \$ 7.380,00 e Cr. \$ 1.620,00, pertencendo um total de Cr. \$ 9.000,00. Vemos, assim, que ainda sobra um saldo no item II de Cr. \$ 23.000,00.



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

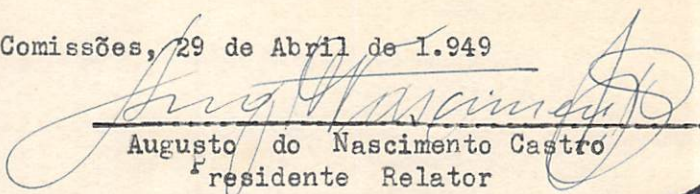
ESTADO DE SÃO PAULO

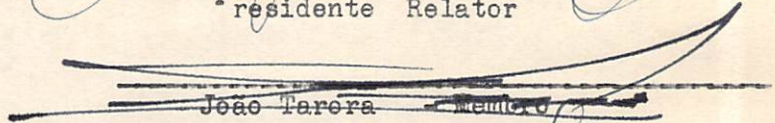


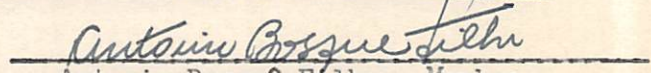
Nestas condições, somos pela aprovação do projeto em causa.

E o nosso parecer.

Sala das Comissões, 29 de Abril de 1.949


Augusto do Nascimento Castro
residente Relator


~~João Tarora - Membro~~


Antonio Bosquê Filho - Membro

Arquivo da Câmara Municipal de Garça
10 de Maio de 1949

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Nestas condições, somos pela aprovação do projeto em causa.

E o nosso parecer.

Sala das Comissões, 22 de Abril de 1949

Augusto do Nascimento Castro
Presidente Relator

Antonio Soares Filho - Membro

Segue protocolado
rubrica

ATA
Resumo da ata
9 de 10 de 5 1949



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROCESSO N. 135/49

PROPOSIÇÃO Projeto Resolução N. 2/49

RESUMO DA ATA DA SESSÃO

36ª Sessão Extraordinária

Sessão realizada em 9 de 5 de 1949, às 20 horas.

PRESIDÊNCIA DO SR. Dr. Rafael Paes de Barros

SECRETÁRIO Vicente Manzano e Luiz Monici

À hora mencionada, feita a chamada, verifica-se a presença dos srs. vereadores " Alberto Alves, Américo de Oliveira, Augusto de Nascimento Castro, Clovis Dantas Ramalho, Ildofonso Bezerra de Arruda, João de Souza Castro, João Tarora, Luiz Monici, Manoel Caldino de Carvalho, Pedro Afonso de Oliveira, Rafael Paes de Barros, Salviano Pereira de Andrade, Vicente Manzano e Antonio Bosque Filho, num total de 14 (quatorze) vereadores"

Havendo número legal o sr. Presidente declarou aberta a Sessão. O sr. Secretário procede a leitura do **Expediente**, no qual figura o seguinte: (resumo)

Passa-se a **Ordem do Dia**, da qual, em resumo constou o seguinte com relação a Proposição acima indicada: "Entra em discussão o projeto de resolução nº 2/49 dispondo sobre alterações no texto da Resolução nº 3, de 30 de Março de 1948, e aumento de vencimentos dos funcionários da Câmara. com parecer favorável da Comissão de Justiça e da Comissão de Finanças no qual ofereceu duas emendas: supprimindo os cargos de escriturários e equiparando os vencimentos do Secretário e do Porteiro da Câmara aos dos Secretário e Porteiro da Prefeitura. O vereador Pedro Afonso de Oliveira, com a palavra falou pela aprovação do projeto dizendo que a sua bancada do P.P.P. tinha a intenção de

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

apresentar tal projeto, porque a remuneração atual dos funcionários da Câmara tendo em vista o custo da vida é irrisória. Em seguida justificou o voto favorável de sua bancada. O sr. Presidente submeteu a votação primeiramente as emendas, cada uma de per si, oferecidas pela Comissão de Finanças, tendo sido aprovadas por unanimidade. Em seguida submeteu a votação, artigo por artigo, o projeto em causa com as emendas aprovadas, tendo sido aprovado por unanimidade. O sr. Presidente consultou a Casa sobre o projeto deveria passar por uma discussão ou duas, tendo em vista que o artigo 56, § unico do Regimento Interno, dispõe que terão somente uma discussão os projetos de resoluções sobre atos e serviços da Câmara. O vereador Pedro Afonso de Oliveira, com a palavra declarou que o projeto deveria passar somente por uma discussão e votação. A seguir a Casa confirmou que deveria passar somente por uma discussão e votação. O sr. Presidente declarou aprovado em uma unica discussão e votação o projeto de resolução nº 2/49."

Confere com o original.

Garça, 10/5/1.949

Secretário da Câmara

Segue juntado, nesta
rubrica lo sob nº 10

LEI Nº 10

Garça, 10/5/1.949



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



=COMISSÃO DE REDAÇÃO=

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 2/49=

=PARECER Nº _____=

De acordo com o vencido na 36ª Sessão Extraordinária, realizada hoje, oferecemos ao projeto de resolução n.º 2/49, a seguinte redação:

=Projeto de Resolução n. 2/49=

A Câmara Municipal de Garça, decreta a seguinte resolução:

Art. 1º - Ficam incorporadas ao texto da Resolução n. 3, de 30 de Março de 1.948, as alterações constantes da presente resolução:

Art. 2º - O artigo 2º fica assim redigido:

"A Secretaria da Câmara terá os seguintes funcionários que serão nomeados nos termos do Regimento Interno, com vencimentos constantes da tabela anexa:

- a) 1 Diretor da Secretaria;
- b) 1 Porteiro-Continuo.

Art. 3º - No capítulo II, artigos 5, 6 e art. 3º das disposições transitorias, onde se lê "Secretário" leia-se "Diretor da Secretaria".

Art. 4º - Fica introduzido mais um inciso ao art. 5, com a seguinte redação:

" XII - Auxiliar as Comissões Permanentes, servindo como secretário das mesmas"

Art. 5º - A tabela de vencimentos passa a ser a seguinte a partir de 1º de Abril de 1.949.

Diretor da Secretaria.....	Cr. \$ 2.520,00	mensais;
Porteiro-Contínuo.....	Cr. \$ 880,00	"

Art. 6º - As despesas com a execução da presente resolução correrão à conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas oportunamente.

Art. 7º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 9 de Maio de 1.949

Ildefonso Bezerra de Arruda
Ildefonso Bezerra de Arruda Pres. Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

[Signature]
Clovis Bantas Ramalho
Membro

SECRETARIA DE REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/49

PARA O VOTO

De acordo com o vencido na 30ª Sessão Extraordinária, realizada hoje, 05-
recomenda ao projeto de resolução n.º 2/49, a seguinte redação:

Projeto de Resolução n.º 2/49

A Câmara Municipal de Garça, decreta a seguinte resolução:

Art. 1º - Ficam incorporadas ao texto da Resolução n.º 3, de 30 de Março
de 1948, as alterações constantes da presente resolução:

Art. 2º - O artigo 3º fica assim redigido:

"A Secretaria da Câmara terá as seguintes funções: a) manter
e atualizar os nomes dos membros do Regimento Interno, com vencimentos
constantes na tabela anexa:

a) 1 Diretor da Secretaria;
b) 1 Porteiro-Continuo.

Art. 3º - No capítulo II, artigos 1º, 2º e 3º das disposições transi-
tórias, onde se lê "Secretaria", leia-se "Diretor da Secretaria".

Art. 4º - Fica introduzido mais um inciso ao art. 5º, com a seguinte reda-
ção:

"XII - Auxiliar as Comissões Permanentes, servindo como secre-
tário das mesmas"

Art. 5º - A tabela de vencimentos passa a ser a seguinte a partir de 1º
de Abril de 1949.

Diretor da Secretaria.....	Gr. 2.800,00 mensais
Porteiro-Continuo.....	Gr. 880,00 "

Art. 6º - As despesas com a execução da presente resolução correrão à con-
ta das verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplantadas oportuna-
mente.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revoga-
do o que for contrário.

ATA DA Sessão Extraordinária
Segue em anexo o Projeto de Resolução nº 2/49
rubricado pelo Sr. M. Garça em 11 de Maio de 1949

[Signature] 8/49



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

III



-RESOLUÇÃO Nº 8/49-

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA,
FAZ SABER QUE A CÂMARA DECRETOU A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Art. 1º - Ficam incorporadas ao texto da Resolução n. 3, de 30 de Março de 1.948, as alterações constantes da presente resolução.

Art. 2º - O artigo 2º ficarassim redigido:

"A Secretaria da Câmara terá os seguintes funcionários que serão nomeados nos termos do Regimento Interno, com vencimentos constantes da tabela anexa:

- a) 1 Diretor da Secretaria;
- b) 1 Porteiro-Contínuo.

Art. 3º - No capítulo II, artigos 5, 6 e art. 3º das disposições transitórias, onde se lê "Secretário" leia-se "Diretor da Secretaria".

Art. 4º - Fica introduzido mais um inciso ao art. 5, com a seguinte redação.

"XII - Auxiliar as Comissões Permanentes, servindo como secretário das mesmas".

Art. 5º - A tabela de vencimentos passa a ser a seguinte a partir de 1º de Abril de 1.949.

Diretor da Secretaria.....	Cr. \$ 2.520,00 mensais;
Porteiro-Contínuo.....	Cr. \$ 880,00 "

Art. 6º - As despesas com a execução da presente resolução correrão à conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas oportunamente.

Art. 7º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, aos 11 de Maio de 1.949

Rafael Passos de Barros

Dr. Rafael Passos de Barros
PRESIDENTE DA CÂMARA

Vicente Manzano
Vicente Manzano
1º Secretário

Luiz Monici
Luiz Monici
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Garça na data supra.

Sebastião Guarnos
Diretor da Secretaria

Art. 2º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.245, de 1945, na redação constante da presente resolução.

"A Secretaria da Câmara Municipal de Garça, no uso de suas atribuições, resolve, com base no parecer do Conselho Municipal de Garça, com o voto em contrário, a seguinte resolução:

a) 1º - A Secretaria da Câmara Municipal de Garça, no uso de suas atribuições, resolve, com base no parecer do Conselho Municipal de Garça, com o voto em contrário, a seguinte resolução:

Art. 3º - No caso de não comparecimento do Conselho Municipal de Garça, a Secretaria da Câmara Municipal de Garça, no uso de suas atribuições, resolve, com base no parecer do Conselho Municipal de Garça, com o voto em contrário, a seguinte resolução:

Art. 4º - Fica introduzida uma nova alínea no art. 2º, com a seguinte redação:

"Art. 2º - A Secretaria da Câmara Municipal de Garça, no uso de suas atribuições, resolve, com base no parecer do Conselho Municipal de Garça, com o voto em contrário, a seguinte resolução:

Art. 5º - A Lei Municipal nº 1.245, de 1945, na redação constante da presente resolução.

Art. 6º - A Lei Municipal nº 1.245, de 1945, na redação constante da presente resolução.

Art. 7º - A Lei Municipal nº 1.245, de 1945, na redação constante da presente resolução.

Art. 8º - A Lei Municipal nº 1.245, de 1945, na redação constante da presente resolução.

Câmara Municipal de Garça, 1945, 1.º de 1.º

Sebastião Guarnos
Diretor da Secretaria

Sebastião Guarnos
Diretor da Secretaria

Sebastião Guarnos
Diretor da Secretaria

Sebastião Guarnos